

Projeto De Lei Nº 13/84

Aprova o Orçamento Plu-
Rianual de Investimentos
Para o Triênio 1985/1987.

A Câmara Municipal de
Estiva aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanci-
ono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos (OPI) do Município de Estiva, para o triênio de 1985/1987, elaborado na forma dos Ates Complementares nºs. 43 e 46, de 29 de Janeiro de e 21 de Outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período, as Despesas de Capital em Cr\$ 4.291.230.000,00 (Quatro bilhões e duzentos e noventa e um milhões e duzentos e trinta cruzeiros).

Art. 2º - Os Recursos destinados ao financiamento das despesas de Capital previsto no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1985/1987, são assim distribuídos:

Receitas de Capital	1985	1986	1987	Total
Superávits do Orç. Corrente	18.436.000,00	54.152.000	174.171.000	252.759,000
Operações de Crédito	80.000.000	248.000.000	468.800.000	1.096.800.000
Alienação de Bens	2.000.000	6.200.000	19.220.000	27.420.000
Transferências de Capital	212.564.000	658.948.000	2.042.739.000	2.914.251,000
	313.000.000,00	970.300.000	3.007.930.000	4.291.230.000

Art. 3º - As Despesas de Capital, cuja realização, fica autorizada por esta lei, são as discriminadas segundo as Unidades Orçamentárias constantes de quadro anexo e programadas com base nos recursos considerados disponíveis, previstos no artigo anterior.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da alteração da receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1986/1987, estimadas a preços de 1985, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes 'aqueles' exercícios.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a 01 (primeiro) de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estiva, 21 de setembro de 1984.


Prefeito Municipal.